

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.207/2009

EMENTA: Suprime o parágrafo único do artigo 1º, altera o art. 2º da Lei que institui a taxa de preservação ambiental – TPA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1038/2002, de 27 de novembro de 2002, fica extinto:

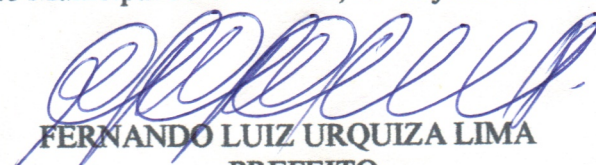
Art. 2º - O artigo 2º - da Lei Municipal nº 1038/2002, de 27 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os recursos obtidos através da cobrança da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA serão destinados exclusivamente para preservação, conservação e manutenção das praias do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco.

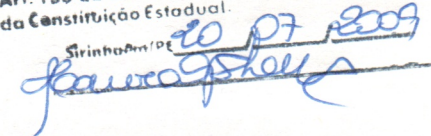
Art. 3º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 20 de julho de 2009.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão
Certifico que a presente Lei nº 1207
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.
Sirinhaém/PE 20 de julho de 2009


LEI COMPLEMENTAR Nº 1 2002/000

FUNTA: Suprime o parágrafo único do artigo 1º, alínea o art. 2º da Lei que institui a taxa de preservação ambiental - TPA e as outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAM, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1038/2002, de 27 de novembro de 2002, fica extinto.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1038/2002, de 27 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os recursos obtidos através da cobrança da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA serão destinados exclusivamente para preservação e manutenção das praias do Município de Sirinham, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito Municipal de Sirinham, 20 de julho de 2009.

BERNARDILIZ LUCIANA LIMA
PREFEITO